



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.459, DE 2024

Apensado: PL nº 755/2025

Dispõe sobre o Programa de Incentivo e Apoio a Mulher Empreendedora Rural.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.459, de 2024, de autoria da Deputada Rogéria Santos, cria o Programa de Incentivo e Apoio à Mulher Empreendedora Rural, com foco em mulheres de baixa renda no meio rural, definindo como critério de enquadramento renda bruta familiar de até 25% do limite máximo do Pronaf.

Define como princípios do Programa:

- apoio à educação e capacitação, com promoção de acesso à tecnologia, inovação e aumento da escolaridade e a oferta de cursos do Sebrae;

- incentivo ao empreendedorismo sustentável, por meio do acesso ao crédito rural para aquisição de bens, serviços e equipamentos necessários à modernização e comercialização da produção;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

- ação integrada das diferentes esferas governamentais, por meio da coordenação intergovernamental das ações do Programa, e com o estímulo à colaboração entre governo, empresas e sociedade civil para apoiar iniciativas empreendedoras no campo.

Prevê, ainda, a realização de avaliações periódicas das ações para garantir impacto e melhoria contínua.

A autora afirma que o Programa será fundamental para a promoção do empreendedorismo feminino como instrumento de inclusão social e econômica do país.

Encontra-se apensado o PL nº 755, de 2025, da Deputada Roberta Roma, que “institui diretrizes para o incentivo à participação das mulheres no setor agropecuário e agrícola e dá outras providências”. A proposta apresenta uma série de diretrizes e ações voltadas ao incentivo à participação das mulheres na agropecuária. A autora afirma que a promoção da participação feminina no setor contribuirá para a segurança alimentar, o fortalecimento da economia local, a geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento rural sustentável.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação (análise de mérito e de adequação orçamentária e financeira); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (análise quanto à juridicidade e constitucionalidade).

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.459, de 2024, de autoria da Deputada Rogéria Santos, cria o Programa de Incentivo e Apoio à Mulher Empreendedora Rural, com foco em mulheres de baixa renda no meio rural, definindo como critério de enquadramento renda bruta familiar de até 25% do limite máximo do Pronaf.

O Programa busca reduzir desigualdades de gênero no campo, aumentar a autonomia econômica das mulheres e fortalecer a produção sustentável, contribuindo para o desenvolvimento econômico das áreas rurais e a inclusão social. A proposta prevê implementação coordenada e planejamento estratégico para assegurar a eficácia do Programa que se pretende instituir.

Promover a igualdade de gênero no meio rural é essencial para construir uma sociedade mais justa e inclusiva. Mulheres valorizadas e que recebem capacitação têm a oportunidade de alcançar maior autonomia econômica, diminuir sua vulnerabilidade social e desempenhar um papel significativo no desenvolvimento e no fortalecimento das comunidades do campo.

Valorizar e capacitar as mulheres rurais é ação que gera impactos econômicos, sociais e ambientais positivos. É essencial que políticas públicas, programas de capacitação e parcerias entre governo, empresas e sociedade civil sejam ampliados para garantir que elas tenham acesso a recursos, apoio e reconhecimento. Assim, será





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

possível construir um futuro mais próspero, sustentável e igualitário para todos.

Por sua vez, o PL nº 755, de 2025, apensado, “institui diretrizes para o incentivo à participação das mulheres no setor agropecuário e agrícola e dá outras providências”. Com objetivos semelhantes, são estabelecidas diretrizes e ações voltadas ao incentivo à participação das mulheres no setor agropecuário.

Considero as propostas meritórias e complementares, reconhecendo a importância de ambas as iniciativas para o avanço da equidade de gênero no meio rural brasileiro. Apresento, portanto, substitutivo que integra as contribuições mais relevantes e estratégicas de cada projeto, ampliando significativamente seu escopo de atuação e aprimorando a técnica legislativa empregada.

Esta versão consolidada não apenas harmoniza as medidas preexistentes, mas também introduz novos mecanismos de incentivo e apoio, como linhas específicas de crédito, percentuais mínimos para assistência técnica, ações de cuidado familiar e espaços de troca de experiências. O texto resultante fortalece a estrutura do programa, confere maior clareza aos objetivos e instrumentos de implementação, e estabelece bases sólidas para a efetiva promoção, valorização e fortalecimento da autonomia da mulher empreendedora rural em todas as esferas produtivas do campo brasileiro.

Diante do exposto, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.459, de 2024, e nº 755, de 2025, na forma do substitutivo anexo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

Apresentação: 26/05/2025 20:38:07.977 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3459/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255117074000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.459, DE 2024

Apensado: PL nº 755/2025

Institui o Programa de Incentivo e Apoio à Mulher Empreendedora Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo e Apoio à Mulher Empreendedora Rural com a finalidade de promover condições equitativas para a inserção, permanência, liderança e valorização das mulheres nas cadeias produtivas do setor agropecuário, extrativista, pesqueiro e florestal brasileiro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mulher empreendedora rural aquela que exerce atividades econômicas produtivas no meio rural, seja como proprietária, arrendatária, assentada da reforma agrária, meeira, parceira, comodataria, quilombola, indígena ou em outras formas de ocupação da terra.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo e Apoio à Mulher Empreendedora Rural:

I – garantir igualdade de oportunidades de emprego, renda, formação profissional, acesso à terra e aos recursos produtivos entre mulheres e homens no meio rural;

II – fortalecer o empreendedorismo feminino rural;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

III – ampliar a participação de mulheres em posições decisórias em propriedades, cooperativas e associações do setor agropecuário;

IV – promover ações de prevenção e enfrentamento à violência de gênero no campo;

V – fomentar práticas agrícolas sustentáveis e inovadoras lideradas por mulheres, contribuindo para a segurança alimentar e a mitigação das mudanças climáticas.

Art. 3º Constituem instrumentos e ações do Programa de Incentivo e Apoio à Mulher Empreendedora Rural:

I – linhas de crédito com condições facilitadas destinadas a produtoras rurais, inclusive na modalidade de microcrédito;

II – destinação de percentual mínimo, na forma do regulamento, dos recursos públicos federais para assistência técnica e extensão rural (Ater) a projetos coordenados por mulheres ou sob gestão compartilhada com participação feminina;

III – oferta de cursos gratuitos de capacitação técnica, empreendedorismo e inovação, em parceria com instituições de ensino superior; com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar; o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;

IV – ações de cuidado e corresponsabilidade familiar, incluindo oferta de creches rurais comunitárias e incentivos à flexibilização de jornadas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

V – campanhas nacionais de valorização do trabalho feminino no campo, com premiações anuais e a celebração do “Dia Internacional das Mulheres Rurais”, em 15 de outubro.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo federal articular-se com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução descentralizada das ações, mediante convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal incentivará a criação de espaços de troca de experiências e redes de apoio para mulheres no setor agropecuário, como fóruns, feiras, eventos e plataformas digitais, que visem à troca de saberes, ampliação de redes de contato e acesso a novos mercados.

Art. 5º O regulamento instituirá comitê gestor responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação anual dos resultados do Programa, bem como definirá sua composição, competências e forma de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

